



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2026

ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E0100018.01.0006.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS doravante denominado **IEMA**, com sede na Avenida Mário Gurgel, BR 262, km 0, s/n, Bairro Jardim América, Cariacica, CEP: 29.140-130, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de Serviços de poda de árvore, paisagismo, plantio de gramíneas e serviços correlatos, conforme Processo E-Docs nº **2025-C7709**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é Registro de Preços para a contratação de Serviços de poda de árvore, paisagismo, plantio de gramíneas e serviços correlatos, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 04/05/2026

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 26/05/2026 até às 09:00 hs.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 26/05/2026.

1.7 - **Data da sessão pública: 26/05/2026, com início às 09:30 hs.**

1.8 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por grupo de itens**.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do IEMA, no Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070 – Administração da Unidade, Natureza de despesa 3.3.90.39.16 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/ Manutenção e Conservação de bens imóveis, na Fonte 1501000010, PO/PIP: 0001, para o exercício de 2026.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo **02 (duas)** casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

5.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 7.1.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do grupo de itens** (o valor global corresponde ao somatório de todos os valores totais por item, sendo que cada valor total por item é obtido multiplicando a quantidade pelo valor unitário para o mesmo item).

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de **valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

7.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

7.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

7.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

8.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de **04 (quatro) horas, envie a proposta final**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

8.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.10 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

9.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

9.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Quando se tratar de licitação que adotar o sistema de registro de preços, na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer ou decididos os recursos apresentados que confirmem a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da convocação para formação de cadastro de reserva, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes.

10.11.1 - a intenção de aderir deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.11.2 - o prazo para a manifestação da intenção de aderir não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.11.3 - o prazo para aderir será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a convocação.

10.11.4 - O pedido fora do prazo não será conhecido.

10.11.5 – Todos os pedidos deverão ser deferidos, salvo aqueles que, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, poderão ser negados.

10.12 - 10.12 - Encerrado o prazo para manifestação da intenção de aderir e decididos os pedidos apresentados, o Pregoeiro iniciará a fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

(<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante adjudicatário a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

12.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

12.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.10.1 - quando o licitante adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

12.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas por ele a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 09 às 17 horas, ou enviadas para o e-mail contratacoesiema@iema.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato.

Cariacica/ES, 28 de abril de 2026.

Rosangela Siller Lahass

AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Definição do Objeto

1.1.1 Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviços de poda de árvores, paisagismo, manutenção de áreas verdes, plantio de gramíneas e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes para atender as necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Fazem parte deste termo:

1.2.1 Anexo A – Deslocamento Anual em Km

1.2.2 Anexo B – Unidades de Conservação – UC's

1.2.3 Anexo C – Órgãos Participantes

1.2.4 Anexo D – Locais de Atendimento Órgãos Participantes

1.2.5 Anexo E – Quantidades e Valores por Órgão

1.3 Da Justificativas para contratação

1.3.1 O Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), criado em 2002, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), com autonomia técnica, financeira e administrativa. Sua finalidade é planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas ao meio ambiente, aos recursos hídricos estaduais e aos recursos naturais federais.

1.3.2 Considerando que o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA ocupa uma área total de 72.408,95 m², predominantemente composta por área verde com diversos tipos de árvores e vegetações. Para o devido controle ambiental e segurança, é necessária a realização de manutenção periódica, incluindo poda e corte de árvores invasoras, além de serviços de roçada (corte de grama e afins). Tais ações visam não apenas preservar o meio ambiente, mas também garantir a integridade física de servidores e visitantes, prevenindo riscos como quedas de árvores ou galhos que possam causar danos a pessoas e bens patrimoniais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

1.3.3 O órgão não dispõe de equipamentos nem mão de obra ou equipe dedicada para remoção e destinação de árvores ou galhos provenientes de quedas, para a manutenção da área verde. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços e aquisição de grama tipo Esmeralda, que, além de melhorar a estética, contribui para reduzir o rebroto e a frequência das manutenções.

1.3.4 A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção periódica da área total do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, que compreende 72.408,95 m², sendo sua maior parte composta por área verde com diversos tipos de árvores e vegetações. Para o devido controle ambiental e segurança de servidores e visitantes, é essencial a realização de serviços de poda, corte de árvores e roçada. Essas ações visam prevenir riscos como quedas de árvores ou galhos, que podem causar danos a pessoas e ao patrimônio.

1.3.5 Atualmente, o órgão não dispõe de equipe ou equipamentos próprios para a execução dessas atividades. O contrato vigente é considerado defasado em quantitativos e valores, permitindo apenas ações corretivas em situações de risco iminente, em vez de um manejo preventivo e planejado. A nova contratação busca garantir a continuidade, a qualidade e a segurança desses serviços, permitindo uma gestão eficiente e a valorização do patrimônio institucional do IEMA.

1.4 Delimitação e Componentes do Objeto

1.4.1 O presente serviço caracteriza-se como contínuo, em conformidade com o disposto no art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que serviços contínuos são aqueles prestados de forma regular e ininterrupta, com necessidade de manutenção das atividades ao longo do período contratual, garantindo a continuidade na execução e a satisfação das necessidades da Administração Pública

1.4.2 O objeto da contratação é a execução contínua de um conjunto de serviços especializados, que abrange desde a manutenção de arborização até o paisagismo, incluindo o fornecimento integral de todos os recursos necessários pela empresa contratada. Os componentes principais são:

- a) Realização de podas em logradouros e áreas próximas à rede elétrica, utilizando caminhão Munck com cesto aéreo e ferramentas adequadas.
- b) Corte, derrubada e remoção de galhos secos ou que ofereçam risco.
- c) Destinação correta dos resíduos vegetais, em conformidade com as normas ambientais.
- d) Plantio ornamental e reposição de plantas em jardins e canteiros.
- e) Manutenção de jardins, o que inclui poda ornamental, irrigação, limpeza e controle de plantas invasoras.
- f) Roçada manual e mecânica de gramados e áreas de difícil acesso.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- g) Adubação e correção do solo
 - h) Controle de pragas e doenças, utilizando defensivos autorizados.
 - i) Substituição de áreas de gramado que estejam degradadas ou danificadas.
 - j) Planejamento e execução de projetos paisagísticos conforme critérios técnicos, estéticos e ambientais
- 1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.352-R/2023.
- 1.1.3 O objeto da presente contratação é caracterizado como serviços contínuos, conforme o artigo 6ª, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.4 De acordo com o Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- 1.1.5 Considerando a análise realizada, e em conformidade com o disposto nos normativos aplicáveis, em caso de divergência entre o disposto nos Códigos (SIADES/CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerá o que estiver expressamente descrito neste último. Dessa forma, qualquer inconformidade entre as duas normativas será resolvida com base nas orientações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, que é o documento que melhor reflete as necessidades e condições para a execução do objeto contratado.

2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 A Ata de Registro de Preços resultante da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.
- 2.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses e o objeto, por sua natureza de manutenção contínua e essencial às atividades do IEMA, enquadra-se na definição de serviço de natureza contínua. A vigência obedece ao disposto na Lei nº 14.133/2021. O contrato dela decorrente, por ser de natureza contínua, poderá ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos, observadas as condições legais e limitando-se a **vigência final a 5 (cinco) anos**, conforme os artigos 106 e 107 da referida Lei.
- 2.3 A prorrogação da vigência contratual não é automática e dependerá da satisfação cumulativa das seguintes condições, a serem verificadas pela Administração antes do término de cada período:
- 2.3.1 **Execução Satisfatória:** A CONTRATADA deverá ter cumprido satisfatoriamente todas as suas obrigações contratuais no período anterior, o que será comprovado por meio de relatórios e despachos favoráveis do Fiscal do Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

2.3.2 Vantajosidade Econômica: A Administração deverá realizar uma pesquisa de mercado para comprovar que os preços pactuados permanecem vantajosos e compatíveis com os praticados no mercado. A prorrogação só ocorrerá se o preço se mostrar economicamente benéfico para o IEMA.

2.3.3 Necessidade do Serviço: A Administração deverá justificar formalmente a necessidade da continuidade do serviço para o atendimento de suas finalidades institucionais.

2.3.4 Previsão Orçamentária: Deverá haver créditos orçamentários suficientes para a cobertura da despesa no exercício financeiro seguinte.

2.3.5 Concordância das Partes: A CONTRATADA deverá manifestar expressamente seu interesse na prorrogação do contrato.

2.3.6 Formalização: A prorrogação deverá ser formalizada por meio de um Termo Aditivo ao contrato original, celebrado antes do término da vigência em curso.

3 DO LOTE ÚNICO

3.1 A contratação será realizada em lote único, que engloba um conjunto integrado de serviços especializados destinados à manutenção e ao paisagismo das áreas do IEMA. A decisão por agrupar os serviços em um lote único foi justificada por ser a opção técnica e economicamente mais viável, visando racionalizar a gestão do contrato, garantir a economia de escala e reduzir os custos administrativos.

3.2 Este lote engloba os seguintes itens:

3.2.1 Serviços de Poda de Árvores: Incluindo podas em logradouros e locais próximos à rede elétrica, com o uso de equipamentos específicos como Caminhão Munck com Cesto Aéreo.

3.2.2 Execução de Paisagismo: Contempla atividades como plantio ornamental e a manutenção de jardins e canteiros.

3.2.3 Manutenção de Áreas Verdes: Abrange serviços de roçada (manual e mecânica), adubação e controle de pragas.

3.2.4 Plantio de Gramíneas: Inclui o plantio e replantio de grama em áreas internas do IEMA e área externas que são Unidades de Conservação e Parques Estaduais, gerenciados pelo IEMA.

3.2.5 Fornecimento Integral de Recursos: O lote prevê que a contratada deve fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários para a completa execução dos serviços.

3.2.6 Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços.

3.3 A tabela de lote único contendo os dados referenciais qualitativos e quantitativos estão descritos na tabela I abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

TABELA I – Descrição do item, quantidade e valor

ITEM	SIAD SICAT MAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PADRÃO DE MEDIDA	QUANT ANUAL MÍN	QUANT ANUAL MÁX	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MÁXIMO (ANUAL)
01	15130	Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo	UNID	300	1.104	R\$ 1.100,00	R\$ 1.214.400,00
02	15148	Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros);	UNID	100	1.000	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
03	14044	Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas);	M²	3.000	26.750	R\$ 5,50	R\$ 147.125,00
04	1953	Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas.	M²	100	1.000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
05	27812	Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços	KM	3.048	9.144	R\$ 6,95	R\$ 63.550,80
VALOR TOTAL							R\$ 1.482.075,80

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o devido controle ambiental e, principalmente, para garantir a segurança e a integridade física de servidores e visitantes, é imprescindível a realização de manutenção periódica. Esta manutenção inclui serviços essenciais como poda de árvores, corte de vegetação invasora e roçada (corte de grama). Tais ações visam prevenir riscos iminentes, como a queda de árvores ou galhos, que podem causar danos significativos a pessoas e ao patrimônio público.

4.2 A justificativa para a terceirização desses serviços reside no fato de que o órgão não dispõe de mecanismos próprios, equipamentos adequados (como caminhão munck), ou de profissional exclusivo para a execução e destinação correta dos resíduos provenientes de quedas ou podas.

4.3 Agrava a situação o fato de o contrato atualmente vigente estar defasado, tanto em seus quantitativos quanto nos valores de mercado. Essa defasagem não permite que os serviços sejam realizados de forma efetiva e preventiva; o IEMA é forçado a gerir a pequena quantidade contratual apenas para ações corretivas, atuando somente quando há risco iminente de queda ou danos à fiação elétrica.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

4.4 Dessa forma, a nova contratação é necessária para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança desses serviços essenciais. A execução planejada e regular dessas atividades permitirá uma gestão preventiva, evitando a degradação ambiental, preservando a estética e a funcionalidade das áreas verdes e assegurando ambientes saudáveis e seguros para todos. Além disso, a manutenção adequada contribui para a valorização do patrimônio institucional do IEMA.

4.5 Ademais, as demais fundamentações da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua, sob demanda, de um conjunto de serviços de manejo ambiental e paisagístico. O objetivo é atender às necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), garantindo a manutenção, segurança e valorização de suas áreas verdes.

5.2 A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com base no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade foi escolhida por se tratar de serviços comuns, permitindo maior agilidade, economia processual e aquisições conforme a necessidade da Administração.

5.3 A empresa contratada deverá fornecer integralmente a mão de obra qualificada, equipamentos (incluindo caminhão munck com cesto aéreo), veículos, ferramentas e insumos necessários para a correta execução.

5.4 A prestação dos serviços abrange a Sede do IEMA e suas Unidades de Conservação (UCs):

5.4.1 Os serviços serão executados prioritariamente na Sede do IEMA, localizada na BR 262, KM 0, Pátio Porto Velho – Jardim América, Cariacica/ES. A Sede ocupa uma área total de 72.408,95 m², sendo predominantemente composta por área verde com diversos tipos de árvores e vegetações.

5.4.2 O valor do contrato considera o pagamento do deslocamento de quilometragem (KM) percorrido (ida e volta), conforme tabela de referência apresentada abaixo:

5.4.3 No anexo II encontra-se detalhado mais informações sobre a tabela de deslocamento.

5.4.4 Está previsto o planejamento de até três visitas anuais às demais unidades do IEMA para a prestação dos serviços. O item "Quilometragem" constante na tabela II destina-se a informar sobre esses deslocamentos, cujas distâncias (ida e volta) a partir da Sede (Cariacica) são:

Tabela II – Locais atendimento IEMA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Unidade de Conservação	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DA SEDE - IDA
Reserva Biológica de Duas Bocas – REBIODB	Cariacica	22 km
Parque Estadual Paulo Cesar Vinha – PEPCV	Guarapari	40 km
A Área de Proteção Ambiental de Goiapaba-Açu - APAGO	Fundão	80 km
Parque Estadual Pedra Azul – PEPAZ	Pedra Azul	90 km
Parque Estadual Forno Grande – PEEFG	Castelo	120 km
Parque Estadual Mata das Flores – PEMF	Castelo	145 km
Parque Estadual Cachoeira da Fumaça – PEECF	Alegre	240 km
Área de Proteção Ambiental da Pedra do Elefante - APAPE	Nova Venécia	253 km
Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra - APACB	São Mateus	264 km
Parque Estadual Itaúnas - PEI	Conceição da Barra	270 km

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1 A contratação deverá observar um conjunto de requisitos essenciais para garantir a eficiência, legalidade e adequação da execução dos serviços, conforme detalhado abaixo:

6.1.1 Sistema de Contratação

6.1.1.1 Sistema de Registro de Preços (SRP): Será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), que proporciona maior agilidade, elimina a necessidade de novos processos licitatórios a cada demanda e reduz os custos processuais da administração. A vigência da ata será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o preço se mantenha vantajoso obedecendo a legislação vigente.

6.1.2 Execução e Controle dos Serviços

6.1.2.1 Ordem de Serviço: Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitações formais emitidas por Ordens de Serviço. Essas ordens detalharão a natureza e a urgência do atendimento requerido.

6.1.2.2 Atendimento Emergencial: Em situações emergenciais, como a queda de árvores sobre cabos de comunicação, a empresa deverá priorizar o atendimento imediato para restabelecer a infraestrutura afetada.

6.1.2.3 Relatórios de Controle: Todas as ações executadas deverão ser devidamente registradas em relatórios de serviço para o controle e acompanhamento por parte do IEMA.

6.1.3 Local de Prestação dos Serviços





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.1.3.1 Sede do IEMA: Os serviços serão executados prioritariamente na Sede do IEMA, localizada em Cariacica/ES.

6.1.3.2 Unidades de Conservação (UCs): Está previsto o planejamento de até três visitas anuais às demais Unidades de Conservação do IEMA para a prestação dos serviços. O deslocamento para essas unidades está contemplado no objeto da contratação.

6.1.4 Obrigações e Responsabilidades

6.1.4.1 Qualidade: A contratada obriga-se a responder pela qualidade dos serviços prestados e pela integridade dos materiais fornecidos.

6.1.4.2 Vínculo Empregatício: A prestação dos serviços não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta.

6.1.5 Da Sustentabilidade

6.1.5.1 A contratada obriga-se a responder pela qualidade dos serviços e integridade dos equipamentos.

6.1.5.2 A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à segurança contra incêndios e à administração pública.

6.1.5.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

6.1.5.4 A aquisição deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6 Da Subcontratação

6.1.6.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, visando assegurar a integridade técnica e a qualidade na execução dos serviços. Tal vedação justifica-se pela necessidade de o IEMA manter o controle direto sobre a qualificação da mão de obra e o emprego de equipamentos específicos, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3776/2017 – Segunda Câmara), que proíbe a subcontratação de parcelas de maior relevância ou do objeto principal como forma de preservar a responsabilidade da empresa detentora do contrato.

6.1.7 Da Garantia de Execução

6.1.7.1 Não haverá exigência da prestação de garantia de execução contratual, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7.2 Tal decisão fundamenta-se na natureza dos serviços de poda, paisagismo e manutenção de áreas verdes, que possuem baixo risco operacional e financeiro para a Administração. Uma vez que o modelo de pagamento é condicionado à medição periódica do serviço efetivamente executado, o Erário permanece resguardado, pois não há despendimento de recursos sem a devida contraprestação e atesto da fiscalização.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.1.7.3 Ademais, a dispensa da garantia visa o fomento à competitividade no certame. Ao desonerar as licitantes dos custos financeiros atrelados à obtenção de seguro-garantia, fiança bancária ou caução, busca-se ampliar o leque de possíveis competidores e atrair propostas economicamente mais vantajosas. A complexidade administrativa de gerir e custodiar garantias para serviços de execução contínua com este perfil também se mostra desproporcional ao benefício, em observância ao princípio da eficiência.

6.1.7.4 Por fim, entende-se que o rigoroso acompanhamento por parte da fiscalização técnica, aliado ao regime de sanções administrativas estabelecido neste Termo de Referência, constitui instrumento suficiente para compelir a contratada ao fiel cumprimento das obrigações. Dessa forma, a segurança da contratação será assegurada pela prerrogativa de retenção de pagamentos em caso de irregularidades e pela aplicação de penalidades previstas em lei, sem a necessidade de onerar previamente o contratado.

6.1.8 Demais Condições

6.1.8.1 Outros requisitos e detalhes operacionais da contratação estarão descritos no Termo de Referência que subsidiará o edital da licitação.

6.1.8.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A contratação consiste na prestação de serviços de natureza contínua, executados sob o regime de demanda, conforme as necessidades do IEMA. A execução visa garantir a manutenção, segurança e qualidade ambiental das áreas verdes da Sede e das Unidades de Conservação (UCs).

7.2 Fornecimento de Recursos

7.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer integralmente todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços, o que inclui, mas não se limita a:

- a) Mão de obra qualificada e devidamente treinada para cada atividade (poda, paisagismo, roçada);
- b) Equipamentos específicos, como caminhão munck com cesto aéreo, roçadeiras motosserras e ferramentas adequadas;
- c) Veículos para transporte de equipes, materiais e resíduos;
- d) Todos os insumos (ex: grama, plantas ornamentais, adubos, defensivos autorizados);
- e) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) para suas equipes.

7.3 Fluxo da Demanda e Execução

7.3.1 Solicitação via Ordem de Serviço (OS): A demanda será formalizada pelo IEMA (Fiscal do Contrato) através da emissão de uma Ordem de Serviço (OS). A OS detalhará, no mínimo:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- a) A natureza dos serviços a serem executados (Itens 01 a 05 do Lote);
- b) O local da prestação (Sede do IEMA ou a respectiva Unidade de Conservação);
- c) A urgência e o prazo estipulado para o atendimento e a conclusão dos trabalhos.

7.4 Priorização Emergencial: Em situações emergenciais, como a queda de árvores que apresentem risco à segurança de pessoas, ao patrimônio ou à infraestrutura (ex: rede elétrica, fibra óptica), a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento imediato, independentemente do fluxo regular das Ordens de Serviço.

7.5 Execução e Relatório: A CONTRATADA executará os serviços conforme a OS, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes. Ao concluir, deverá registrar todas as ações realizadas em relatórios de serviço para controle e acompanhamento do IEMA.

7.6 Modelo de Gestão, Medição e Pagamento (Lei nº 14.133/2021)

7.6.1 Fiscalização e Medição: O controle da execução será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pelo IEMA. A medição dos serviços não se baseará apenas na disponibilização de mão de obra, mas sim na entrega efetiva dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, conforme os padrões de qualidade exigidos.

7.6.2 Instrumento de Medição e Aceite: O Fiscal do Contrato utilizará os relatórios de serviço e a inspeção in loco para verificar se o objeto da OS foi cumprido. O "atesto" da nota fiscal será condicionado ao recebimento e aceite formal dos serviços medidos, comprovando que a necessidade do IEMA foi atendida.

7.6.3 Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente (ou conforme periodicidade definida no contrato) e corresponderá estritamente ao somatório dos quantitativos de serviços (conforme os itens da tabela) que foram efetivamente executados, medidos e formalmente aceitos pelo Fiscal do Contrato dentro do período de apuração.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1.1 Garantia da Qualidade dos Serviços e Materiais

8.1.1.1A CONTRATADA obriga-se a responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela integridade dos materiais fornecidos, assegurando que todas as atividades sejam executadas em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes. A garantia de qualidade técnica deve assegurar que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados, garantindo a execução correta das atividades de poda, paisagismo e manutenção.

8.1.1.2 Especificamente para os serviços de plantio (Itens 02 e 04), a garantia da CONTRATADA inclui a responsabilidade pela preparação do solo, manutenção inicial e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

monitoramento do crescimento, devendo realizar a reposição de plantas ou grama quando necessário para garantir a fixação e a cobertura adequada.

8.1.2 Manutenção

8.1.2.1 O próprio objeto da contratação constitui a prestação de serviços de manutenção contínua, notadamente nos itens de "Execução de paisagismo (manutenção de jardins e canteiros)" e "Manutenção de áreas verdes (roçada, adubação, controle de pragas)". A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção de forma regular, conforme a demanda estabelecida nas Ordens de Serviço, para preservar a estética, a saúde da vegetação e a funcionalidade das áreas verdes do IEMA.

8.1.3 Assistência Técnica e Suporte Operacional

8.1.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte operacional para a execução dos serviços, o que inclui o fornecimento de mão de obra qualificada, todos os equipamentos (como caminhão munck), veículos, ferramentas e insumos necessários. A assistência técnica se materializa na capacidade de resposta da empresa. Em situações emergenciais (como queda de árvores sobre infraestruturas), a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento imediato para garantir a segurança e o restabelecimento das condições normais.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

9.6 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um servidor na condição de titular e de um servidor suplente a serem designados pelo Órgão analisando a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;

9.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Recebimento

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **15 (quinze) dias**.

10.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

10.1.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.1.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

10.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.6 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

10.2 Nota Fiscal

10.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

10.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

10.3 Nota Fiscal

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.3.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.3.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.3.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.4 Da forma de Pagamento

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1 Este IMR foca na performance técnica e na qualidade dos serviços, servindo como base para o cálculo da Parcela Variável de Resultado (PVR) do pagamento mensal. A tabela II demonstra os índices adotados para este objeto.

TABELA III – Indicadores de Medição de Resultados

INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS					
INDICADOR	OBJETIVO	MÉTODO DE CÁLCULO	FONTE DE DADOS	FREQUÊNCIA DE MEDIÇÃO	META DE PERFORMANCE
IMR-B: Qualidade da Execução e Conformidade	Assegurar que os serviços (poda, roçada, paisagismo) sejam executados conforme as normas técnicas, ambientais e de segurança, e sem danos ao patrimônio.	(Nº de OS aceitas sem não-conformidade / Nº total de OS concluídas no mês) * 100	Relatórios de fiscalização in loco e aceite formal do Fiscal do Contrato.	Mensal	Meta: >= 95%

11.2 A fatura mensal será dividida em duas partes para fins de análise:

- Parcela fixa (70% do valor mensal): Corresponde à remuneração base pela disponibilização do serviço.
- Parcela de Qualidade 30% (trinta por cento) do valor mensal: É uma parcela variável que a CONTRATADA recebe integralmente se não houver falhas de performance. Esse montante ficará dividido em percentuais iguais de **15% (quinze por cento) para cada índice**. As deduções se necessário só ocorrerão sobre esta parcela da qualidade considerando as análises dos dois índices.

11.2.1.1 Meta de Qualidade (IMR-B):

- Meta Atingida (>= 95%):** A CONTRATADA recebe os 15% integrais referentes a este índice.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

b) **Meta Não Atingida (< 95%):** Incidirá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da fatura mensal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, conforme o art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Por se tratar de um serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em edital.

12.1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, adjudicando-se o objeto à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o valor global do lote.

12.1.4 O modo de disputa será o aberto, com a apresentação de lances públicos e sucessivos em sessão eletrônica.

Da Forma de Fornecimento

12.2 O fornecimento dos serviços será de forma contínua e executado sob o regime de demanda, conforme as necessidades do IEMA.

12.2.1 A prestação será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo Fiscal do Contrato. A OS detalhará a natureza dos serviços, o local da prestação (Sede ou UC específica) e o prazo estipulado para o atendimento e a conclusão dos trabalhos.

12.2.2 A CONTRATADA deverá ter capacidade de mobilização para iniciar os serviços no prazo estipulado na OS, devendo priorizar atendimentos emergenciais (como queda de árvores e riscos iminentes) conforme determinado pelo IEMA.

12.2.3 O fornecimento inclui a total responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos, conforme descrito no Modelo de Execução do Objeto (Item 7).

12.3 Das Exigências de Habilitação

12.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos **no ANEXO II** do Edital.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo projetado total da contratação, considerando **prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual** é de **R\$ 1.482.075,80** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos). O valor informado está em consonância com a Tabela I (Item 3)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

13.2 Os valores dos itens estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme o artigo 86, § 2º, inciso II, Lei 14.133/2021, disposto na tabela I deste Instrumento.

13.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.4 No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os itens necessários à sua execução, bem como os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, fretes e outros que incidam ou venham a incidir para a sua completa execução.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 41.201- IEMA;

Fonte de Recursos: 150100010

Programa de Trabalho: 41.201.18.122.0800.2070 – Administração da Unidade;

Natureza de despesa: 3.3.90.39.16 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/manutenção e conservação de bens imóveis

PIP/PO – Não definido;

14.2 Assim, as despesas poderão ocorrer à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Termo de Referência e seus anexos são os documentos que fundamentam a presente contratação e vinculam as partes, juntamente com o Edital de Licitação, a Proposta vencedora e o Contrato a ser firmado, sendo regidos, em todas as suas fases, pela Lei nº 14.133/2021.

15.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

15.3 Quaisquer dúvidas ou casos omissos decorrentes deste Termo de Referência serão resolvidos pela equipe de contratação do IEMA, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito administrativo.

15.4 As comunicações e os esclarecimentos relativos a este processo deverão ser realizados exclusivamente por meio dos canais oficiais a serem indicados no Edital de Licitação.

15.5 Salientamos que a contratação, por sistema de registro de preços, na modalidade na modalidade pregão eletrônico, de acordo com o artigo 6º, inciso XLI e XLV da lei 14.133/2021 e por isso, torna-se obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 17 do Decreto Estadual (ES) nº 5352-R, 28/03/2023.

15.6 Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo correspondente e o Edital de Licitação para todos os fins e efeitos legais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

18.7 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitação pode ser vedada quando houver justificativas fundamentada, o que ocorre no presente caso, pois o objeto licitado não exige complexidade técnica ou financeira que justifique a reunião de empresas. A vedação à participação de consórcios no Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de poda, paisagismo e manutenção de áreas verdes do IEMA, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de simplificar a gestão e execução da Ata de Registro de Preços (ARP), garantindo a eficiência operacional e a segurança jurídica. A inclusão de consórcios, embora legalmente possível em licitações comuns, introduz uma complexidade excessiva na fase de contratação derivada e fiscalização, devido à pluralidade de partes e à dificuldade na aplicação de sanções, o que comprometeria a celeridade e a agilidade inerentes ao SRP. Assim, a exigência de que a empresa detentora da ARP possua, individualmente, a plena qualificação técnica e econômico-financeira para responder pela totalidade e complexidade do objeto — que demanda mão de obra especializada e o cumprimento de rigorosas normas ambientais — é uma medida prudente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. De acordo com o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.831/2012), empresas individualmente constituídas têm plena capacidade para atender às exigências do edital, e a vedação à formação de consórcios visa fomentar a competitividade, estimulando a participação de mais empresas, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. A medida é discricionária e não prejudica o processo licitatório, pois não há necessidade de esforços conjuntos para a execução do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO A - DESLOCAMENTO ANUAL EM KM - IEMA

LOCAL	Município	Distância/IEMA KM	Distância (Ida e volta)	QUANTIDADE ANUAL (3)
SEDE IEMA	Cariacica	-	-	-
Rebio Duas Bocas	Cariacica	22	44	132
PEPCV	Guarapari	40	80	240
APAGO	Fundão	80	160	480
PEPAZ	D. Martins	90	180	540
PEFG	Castelo	120	240	720
PEMF	Castelo	145	290	870
PECF	Alegre	240	480	1.440
APAPE	Nova Venécia	253	506	1.518
APACB	São Mateus	264	528	1.584
PEI	Conceição da Barra	270	540	1.620
TOTAL		1.524	3.048	9.144

ANEXO B – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UC'S





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO C – ÓRGÃOS PARTICIPANTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SIAD - Sistema Administrativo Digital do ES

Consolidação de Intenção de Registro de Preço

DADOS GERAIS DA INTENÇÃO			
Nº IRP 132/2026	Órgão Gerenciador INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Data de Encerramento 25/02/2026	Nº Processo 2025-C7709
Descrição Registro de preço para contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de poda, corte de árvores, roçada e paisagismo.			

Tipo	Seq	Un. Aquisição	Item	IPAJM	SRSV	IEMA	Total
				Solicitada	Solicitada	Solicitada	
Item	1	1.0 - UN	PODA, CORTE, ARRANCAMENTO DE ÁRVORES - ÁREAS PÚBLICA / PARTICULAR	4,000	500,000	600,000	1104,000
Item	2	1.0 - OUTRAS	PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - OUTROS SERVICOS - OUTRAPRODUTIVIDADE	0,000	500,000	500,000	1000,000
Item	3	1.0 - M2	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO (MANUAL)	1750,000	18000,000	7000,000	26750,000
Item	4	1.0 - M2	SERVIÇOS AMBIENTAIS - SERVIÇO: GRAMA EM PLACAS, FORNECIMENTO E PLANTIO (SEM FIXAÇÃO COM ESTACAS).	0,000	500,000	500,000	1000,000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SIAD - Sistema Administrativo Digital do ES

Item	5	1.0 - KM/POST	DISTÂNCIA PECORRIDA PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIÇOS	0,000	0,000	9144,000	9144,000
------	---	---------------	--	-------	-------	----------	----------

ANEXO D – LOCAIS DE ATENDIMENTO ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 1. IPAJM - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo:** Avenida Cezar Hilal, nº 1345 - Santa Lúcia CEP: 29 056-083 - Vitória / ES
- 2. SRSV - Superintendência Regional de Saúde de Vitória:** Edifício Cristiano Tavares Collins and Ed - BR-262 - Jardim América, Cariacica - ES, 29140-130.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO E – QUANTIDADES E VALORES POR ÓRGÃO

IEMA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PADRÃO DE MEDIDA	QUANT ANUAL MÁX	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MÁXIMO (ANUAL)	CUSTO MÁXIMO (QUINQUENAL)
1	Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo	UNID	600	R\$ 1.100,00	R\$ 660.000,00	R\$ 3.300.000,00
2	Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros);	UNID	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00	R\$ 72.500,00
3	Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas);	M²	7.000	R\$ 5,50	R\$ 38.500,00	R\$ 192.500,00
4	Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas.	M²	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00
5	Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços	KM	9.144	R\$ 6,95	R\$ 63.550,80	R\$ 317.754,00
VALOR TOTAL					R\$ 790.550,80	R\$ 3.952.754,00
IPAJM						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PADRÃO DE MEDIDA	QUANT ANUAL MÁX	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MÁXIMO (ANUAL)	CUSTO MÁXIMO (QUINQUENAL)
1	Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo	UNID	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
2	Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros);	UNID	0	R\$ 29,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas);	M²	1.750	R\$ 5,50	R\$ 9.625,00	R\$ 43.750,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

4	Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas.	M²	0	R\$ 28,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços	KM	0	R\$ 6,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.025,00	R\$ 70.125,00

SRSV						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PADRÃO DE MEDIDA	QUANT ANUAL MÁX	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MÁXIMO (ANUAL)	CUSTO MÁXIMO (QUINQUENAL)
1	Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo	UNID	500	R\$ 1.100,00	R\$ 550.000,00	R\$ 2.750.000,00
2	Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros);	UNID	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00	R\$ 72.500,00
3	Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas);	M²	18.000	R\$ 5,50	R\$ 99.000,00	R\$ 495.000,00
4	Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas.	M²	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00
5	Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços	KM	0	R\$ 6,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 677.500,00	R\$ 3.387.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - TOTAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PADRÃO DE MEDIDA	QUANT ANUAL MÁX	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MÁXIMO (ANUAL)	CUSTO MÁXIMO (QUINQUENAL)
1	Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo	UNID	1.104	R\$ 1.100,00	R\$ 1.214.400,00	R\$ 6.072.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

2	Execução de paisagismo (plântio ornamental, manutenção de jardins e canteiros);	UNID	1.000	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00	R\$ 145.000,00
3	Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas);	M²	26.750	R\$ 5,50	R\$ 147.1250,00	R\$ 735.625,00
4	Plântio e replântio de gramíneas em áreas públicas.	M²	1.000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00	R\$ 140.000,00
5	Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços	KM	9.144	R\$ 6,95	R\$ 63.550,80	R\$ 317.754,00
VALOR TOTAL DA ARP					R\$ 1.482.075,80	R\$ 7.410.379,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e dos certificados previstos no art. 11 da Lei Estadual 8.257/2006.
- 1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9.2 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- 2.9.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.9.4 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 2.9.5 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 2.9.6 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 2.9.7 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 2.9.8 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Comprovação que o licitante possui em seu quadro de pessoal, ao menos 01 (um) profissional de nível superior com atribuições pertinentes ao objeto (ex: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Biólogo ou Arquiteto e Urbanista com especialização em paisagismo), devidamente registrado no conselho profissional competente.

3.1.1 A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita por meio de relações de trabalho (cópia da Carteira de Trabalho), ficha de Registro de Empregado, Contratos de prestação de serviços, relações institucionais de natureza empresarial e/ou declarações de compromisso futuro, e no caso de sócio, pelo Contrato Social.

3.2 Apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar, emitido(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) que o Profissional indicado executou serviços de natureza compatível com o objeto da licitação (poda, paisagismo ou manutenção de áreas verdes).

3.3 Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior com o Objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) certidão ou atestado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

3.3.1 Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Prestação de serviços de poda de árvores, paisagismo ou manutenção de áreas verdes;
- b) O somatório dos atestados deve comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos anuais dos itens de maior relevância, a serem definidos no Edital.

3.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.5 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.6 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar, além da certidão, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente, que comprove estar apta econômica e financeiramente a participar da licitação.

4.4 Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.5 Comprovação de Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.6 Os documentos referidos (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

(ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.7 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

**ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE OU EQUIPARADAS**

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Identificação e Assinatura





ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CidadES nº _____

O INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-IEMA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.358/0001-81 com sede na **Avenida Mário Gurgel, BR 262, Km 0, s/nº, Bairro Jardim América, Cariacica, CEP: 29.140-130** representada legalmente pelo seu **Diretor Geral Mário Stela Cassa Louzada**, nomeado(a) pelo Decreto nº 790, de 30 de abril de 2024 (publicada no DIO de 02 de maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3519660, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, **sob nº.**, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de poda de árvore, paisagismo, plantio de gramíneas e serviços correlatos, especificado do grupo único do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ____/_____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Itens do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1	Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo	und				
2	Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros);	und				
3	Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas);	M²				
4	Plantio e replantio de gramíneas em áreas pública	M²				
5	Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços	KM				





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o (nome do órgão).

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 dados de contato do requerente;
- 4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas não serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- 5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.11.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.12 Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.
- 5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.15.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;
- 6.1.5 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- 7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
- 7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
- 7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.
- 8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

- 10.3 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

 Nome do Órgão Gerenciador
 Representante (nome completo)
 Documento de Identificação

 Nome da Contratada
 Representante (nome completo)
 Documento de Identificação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO “V” – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº _____
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-IEMA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, PAISAGISMO, MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PLANTIO DE GRAMÍNEAS E SERVIÇOS CORRELATOS.

O INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-IEMA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.358/0001-81 com sede na **Avenida Mário Gurgel, BR 262, Km 0, s/nº, Bairro Jardim América, Cariacica, CEP: 29.140-130** representada legalmente pelo seu **Diretor Geral Mário Stela Cassa Louzada**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 790, de 30 de abril de 2024 (publicada no DIO de 02 de maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3519660, e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **(preencher)** neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores, paisagismo, manutenção de áreas verdes, plantio de gramíneas e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes para atender às necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Descrição detalhada dos itens:

Itens do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
1	Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo	und			
2	Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros);	und			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

3	Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas);	M²			
4	Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas	M²			
5	Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços	KM			

1.3 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será __mês / __ ano__ (preencher).

2.5 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

- 2.10 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 2.11 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.
- 2.12 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 2.13 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ (**preencher - máximo de 5 anos**) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.
- 4.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:
 - 4.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
 - 4.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 4.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
 Fonte de Recursos: _____ (preencher);
 Programa de Trabalho: _____ (preencher);
 Elemento de Despesa: _____ (preencher);
 Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.2 Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.3.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.3.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.4 Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a evitar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exige a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem **10.1**;

10.2.4.3 Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem **10.1**.

10.3 O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

10.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- 10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- 10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- 10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- 15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ___ de _____ de _____ (preencher).

 Nome da Contratante
 Representante (nome completo)
 Documento de Identificação

 Nome da Contratada
 Representante (nome completo)
 Documento de Identificação

